



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.212/23**  
DE 27 DE MARÇO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Bastos, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 11 de outubro, que é o "Dia Mundial de Combate à Obesidade".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando atingir os objetivos abaixo relacionados, dentre outros a cargo do Poder Executivo:

I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer para servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção e tratamentos existentes à evitar a obesidade infantil;

II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;

III - difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz;

IV – realizar atividades nas escolas de educação infantil, escolas municipais, bem como nas unidades de saúde, visando combater os preconceitos e “bullying” sofridos pelas crianças e possíveis impactos na saúde física e mental delas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar, perante a sociedade civil organizada, parceria pública privada ou governamental, para atendimento das atividades descritas nos incisos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

Aos 27 de março de 2023

**MANOEL IRONIDES ROSA**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito